



Sindicato dos Empregados no Comércio de Duque de Caxias

Base Territorial: São João de Meriti, Magé e Guapimirim

CNPJ: 31.960.925 / 0001 - 08

Sede Própria: Avenida Plínio Casado, 58 – sala 201 – Centro de Duque de Caxias – RJ – Cep.: 25020 – 010
2771 0786 – 2673 6493 – Telefax: 2771 9372

Delegacias: São João de Meriti Telefax: 2656 6856 – Piabetá Telefax: 2739 5392

E-mail: secdc@uol.com.br

Expediente
2ª a 6ª feira
das 08:00 as 18:00 horas

DUQUE DE CAXIAS, 24 DE MAIO DE 2011.

Assistências



Departamento
Odontológico



Departamento
Médico



Clínica Geral



Pediatria



Ginecologia



Oftalmologia



Gastro



Cardiologia



Urologia



Neurologia



Angiologia



Endocrinologia



Departamento
Jurídico

CIRCULAR INFORMATIVA Nº 001 / 2011

REF: DC. 0068600-46-2008.5.01.0000 – JANEIRO DE 2008
COMÉRCIO VAREJISTA DE DUQUE DE CAXIAS

Comunicamos a V.S^a., que o Dissídio Coletivo da Categoria Comerciarria no ramo de Comércio Varejista de DUQUE DE CAXIAS, data base Janeiro de 2008, foi julgado pelo TRT(Tribunal Regional do Trabalho) e publicado no Diário Oficial da União em 20.05.2011 (D.O.U. Parte III – RJ Judiciário página 8).

A seguir todas as cláusulas deferidas pelo TRT:

1. Defere-se o reajuste correspondente a 100%(cem por cento) do INPC, nos termos da contestação, acumulado de janeiro a dezembro a dezembro de 2007, no índice de 5,15% (cinco virgula quinze por cento) sobre os salários vigentes em 15/01/2007;

2. Concede-se ao empregado que exercer permanentemente a função de caixa a gratificação de 10% (dez por cento) sobre seu salário, excluídos do cálculo adicionais, acréscimos e vantagens especiais;

3. As horas extraordinárias prestadas serão remuneradas com 50%(cinquenta por cento) de acréscimo para as duas primeiras horas excedentes a jornada normal e de 100%(cem por cento), para as demais.

4. Multa por atraso no pagamento de salário de 10% pelo atraso de até 20 dias e 5% ao dia por período subsequente;

5. Desconto de valores resultantes de cheques devolvidos ou de vendas co cartões de crédito não recebidas. As empresas somente poderão descontar dos salários dos empregados que ocupam cargos ou funções de operadores (as) de caixa, vendedores (as) ou balconistas, o valor das mercadorias pagas com cheques e cartões de crédito devolvidos por insuficiência de fundos ou outros motivos, desde que não obedecidas as normas previamente estabelecidas pelas empresas, para esse procedimento.

6. Retorno do Serviço Militar – Ao comerciário que retornar da prestação de serviço militar obrigatório, garante-se o empregado pelo prazo de 30(trinta) dias a contar do dia de sua baixa no serviço militar, ressalvado a dispensa por justa causa.

7. Dia do Comerciário – Fica abonada a falta do empregado no comércio na 3ª(terceira) segunda-feira do mês de outubro, por ser esse dia consagrado aos comerciários.



Sindicato dos Empregados no Comércio de Duque de Caxias

Base Territorial: São João de Meriti, Magé e Guapimirim

CNPJ: 31.960.925 / 0001 - 08

Sede Própria: Avenida Plínio Casado, 58 – sala 201 – Centro de Duque de Caxias – RJ – Cep.: 25020 – 010
2771 0786 – 2673 6493 – Telefax: 2771 9372

Delegacias: São João de Meriti Telefax: 2656 6856 – Piabetá Telefax: 2739 5392

E-mail: secdc@uol.com.br

Expediente
2ª a 6ª feira
das 08:00 as 18:00 horas

Assistências



**Departamento
Odontológico**



**Departamento
Médico**



Clínica Geral



Pediatria



Ginecologia



Oftalmologia



Gastro



Cardiologia



Urologia



Neurologia



Angiologia



Endocrinologia



**Departamento
Jurídico**

8. Média do comissionado: 6 últimos meses trabalhados, para todos os efeitos legais.

9. Comissionista – O cálculo dos valores devidos a título de 13º salário, férias e aviso prévio dos comissionistas, deverão ser efetuados pela média dos 06(seis) últimos meses, para todos os efeitos legais.

10. Adicional Quebra de Caixa – Todo empregado no exercício da função de caixa receberá a título de “Quebra de Caixa”, 10%(dez por cento) de sua remuneração.

11. Refeições em Serviço Externo – Ao empregado em serviço externo fora do município de Duque de Caxias, fica assegurado, além do transporte, o pagamento da refeição comercial, mediante a apresentação dos comprovantes de despesas e desde que observado o regulamento interno e as normas exigidas e praticadas pelas empresas.

12. Uso de uniformes – As empresas que adotam por norma de exigir o uso de uniformes por seus empregados, ficam obrigadas a custear integralmente as despesas decorrente desta exigência.

13. Multa pelo descumprimento deste instrumento – Impõe-se multa, por descumprimento das obrigações de fazer, no equivalente a 10%(dez por cento) do salário básico, em favor do empregado prejudicado.

14. Multa por atraso no pagamento dos salários – Fica estabelecida a multa de 10%(dez por cento) sobre o saldo salarial, na hipótese de atraso no pagamento de salário até 20(vinte) dias, e de 5%(cinco por cento) por dia no período subsequente.

15. Aviso Prévio – Durante o prazo do aviso prévio dado por qualquer das partes, serão vedadas as alterações nas condições de trabalho, inclusive transferência para outro local, sob pena de rescisão imediata do contrato de emprego.

16. Adiantamento Salarial – As empresas concederão aos empregados que desejarem, um adiantamento quinzenal equivalente a 30%(trinta por cento) de seus vencimentos, desde que não tenham faltas injustificadas no mês.

17. Garantia de Emprego – Aposentadoria Voluntária – Defere-se a garantia de emprego, durante os 12 meses que antecedem a data em que o empregado adquire direito a aposentadoria voluntária, desde que trabalhe na empresa há pelo menos 5 anos. Adquirido o direito, extingue-se a garantia.

18. Vigência – A vigência do presente instrumento será de 12(doze) meses, com início em 15 de janeiro de 2008 e término em 14 de janeiro de 2009.

Pela Diretoria